



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
Gabinete do Vereadora Patrícia Moreira

APROVADO
EM 26/04/2021
Manoel Pereira Borges
Presidente da Câmara
Municipal de Uruçui

Requerimento de Urgência nº 37/2021

26 de abril de 2021

Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal de Uruçui
Sr. Manoel Pereira Borges

A vereadora Patrícia Moreira, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Regimento interno, resolução nº 01 de 14/05/1993, e a Lei nº 621 de 19 de dezembro de 2012, e a Lei orgânica municipal, Art. 103 §2º, Art. 107 vem Requerer que após tramitação regimental seja encaminhado para o Exmo. Prefeito Wagner Coelho e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Sr. Jose Ribamar Mateus, o seguinte requerimento;

"Que seja feito o Recadastramento dos donos de terrenos particular, para que os mesmos façam a limpeza, devido a grande quantidade de acúmulo de terrenos sem benefícios, o que vem ocasionando muito mato, lixo doméstico ou resto de construções.

Dos Fatos

Referida reivindicação é pertinente, visto que área apresenta mato muito alto, a população tende a jogar entulhos e lixo no local, propiciando a criação de animais peçonhentos e ratos.

Na época das chuvas, devido ao entulho acumulado latas de tintas principalmente, juntando água parada, favorece a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Os munícipes preocupados procuram por essa vereadora solicitando providências junto ao poder executivo e questionando quanto á possibilidade da prefeitura através do setor competente, executar a limpeza do local, efetuando cobranças dos serviços do proprietário

Segundo o programa cidade limpa, instituído por meio de um decreto o documento estabelece os procedimentos de fiscalização de imóveis urbanos, quanto a preservação, limpeza e conservação. com base na normativa o

Recibido
26/04/2021

município possui a autorização para atuar em lotes vagos, e exigir, posteriormente, o ressarcimento pelo o serviço prestado.

A execução do serviço, no entanto, só pode acontecer após a identificação e notificação do proprietário. atendendo ao princípio da razoabilidade, o dono do terreno possui o prazo de 10 dias para a limpeza ou 72 horas, nos casos de iminentes riscos á saúde da população. Não havendo solução no período determinado, a prefeitura fica legitimada na realizar o trabalho e efetuar a cobrança das despesas referentes aos procedimentos.

Certas de ser atendidas, agradeço a atenção

Sem mais para o momento.

Do Pedido

Consoante exposto, requeiro a mesa, na forma regimental, após ouvido o plenário, oficial o senhor prefeito municipal solicitando-lhe providências junto ao setor competente, no sentido de proceder a limpeza e manutenção da área localizada nas ruas.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA SOLICITAÇÃO

Sala das sessões da Câmara Municipal de Uruçuí ,26 de abril de 2021



Patrícia Moreira /MDB

Ediane Alves de Sant'Anna

Guilherme Reis

Helio Silva Martins